



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 351/2009 de 21 de outubro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG PRESILHA DA SERRA.

PROJETO-DE-LEI nº 176/2009 de 16 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.726, de 27 de outubro de 2009.*



f04  
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 190/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de outubro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 176 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG PRESILHA DA SERRA".

O Centro de Tradições Gaúchas Presilha da Serra, através de seu Patrão, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas de realização do evento de "Aniversário do Movimento Tradicionalista Gaúcho".

Neste ano, o Movimento Tradicionalista Gaúcho completa no mês de outubro seu 43º aniversário e o CTG Presilha da Serra pretende realizar evento comemorativo que contará com torneios de esportes campeiros, fandangos, homenagens, palestras, campanhas assistenciais e rodeios crioulos.

É através da atividade campeira, artística, literária, recreativa e esportiva que o Movimento Tradicionalista Gaúcho busca ressaltar o núcleo da cultura rio-grandense e o tradicionalismo.

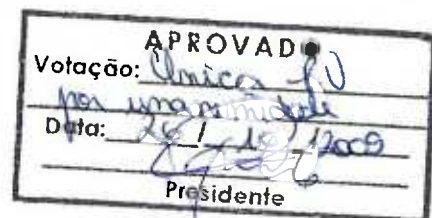
Em contrapartida aos recursos recebidos o CTG Presilha da Serra promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O CTG PRESILHA DA  
SERRA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DA SERRA, repassando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de realização do evento de "Aniversário do Movimento Tradicionalista Gaúcho", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 8882, de 08.10.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CTG PRESILHA DA SERRA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DA SERRA, com sede na Rua Arlindo Menegotto, 480, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.791/0001-97, representado por seu Patrão CESAR LUIZ PICCOLI, portador do RG nº 1041872712, inscrito no CPF sob nº 522.994.300-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para parceria nas despesas de realização do evento de "Aniversário do Movimento Tradicionalista Gaúcho".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO promoverá, gratuitamente, palestras e apresentações de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.858319.0-3, agência 0130, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

CTG PRESILHA DA SERRA  
Cesar Luiz Piccoli

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 8882, de 08.10.2009.

F05  
08

F06  
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 332/2009

Jurídico

Processo nº 351/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 176/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com o CTG Presilha da Serra.**

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com o CTG Presilha da Serra, repassando o valor de R\$ 14.000,00 em parcela única, para parceria nas despesas para realização do evento “Aniversário do Movimento Tradicionalista Gaúcho” .

A entidade conveniada em contrapartida, a entidade promoverá palestras e apresentações dos seus grupos artísticos em eventos do Município, quando solicitado.

O art. 3º por sua vez determina a conta de recurso do orçamento vigente, bem como, a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a entidade conveniada deverá prestar contas até o dia 30 de novembro de 2009, do valor recebido junto a Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor nencionado no art. 1º fica condicionada a apresentação da CND – certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social, em nome da conveniada ( art. 5º ).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o CTG Presilha da Serra, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer

favorável

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f07  
EB

PROCESSO Nº **351/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DA SERRA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 351/2009, que insere o Projeto de Lei nº 176, de 16 de outubro de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DA SERRA”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), poderá cobrir as despesas decorrentes da realização do evento “Aniversário do Movimento Tradicionalista Gaúcho”.


O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, através da promoção gratuita de palestras e apresentação de grupos culturais e artísticos em eventos do Município.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.


Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCÓS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fol  
08

**PROCESSO: 351 /2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG PRESILHA DA SERRA.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 351 /2009 que "Autoriza o Município a firmar convênio com o CTG Presilha da Serra" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa Executiva, visa obter autorização do Poder Legislativo, com o propósito de firmar convênio entre o Município e o CTG Presilha da Serra, repassando recursos públicos à Entidade no valor de R\$14.000,00 ( quatorze mil reais ), para manter parceria nas despesas de realização do evento de "Aniversário do Movimento Tradicionalista Gaúcho"

O artigo 2º faz referência quanto a contrapartida da Entidade conveniada, que promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com o calendário a ser elaborado entre as partes.

Por sua vez, o artigo 3º aponta para as despesas decorrentes da presente Lei, que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária 09.01- Secretaria Municipal de Turismo- Incremento ao Turismo, atendendo ao que estabelece o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000-LRF.

Diante das considerações, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MÚNICIPAL Nº 4.726, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO  
COM O CTG PRESILHA DA SERRA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DA  
SERRA, repassando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em parcela única,  
após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de realização do evento  
de "Aniversário do Movimento Tradicionalista Gaúcho", conforme minuta anexa e  
integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada  
promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e  
artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de  
Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando  
solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor  
recebido, na Secretária Municipal de Finanças, até o dia 30 de novembro de 2009,  
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de  
contas do recurso anterior.

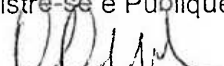
Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser  
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o  
Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


  
Celso Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município  
Processo nº 8882, de 08.10.2009.

Registrado (a) às fls. 094

e publicado (a)

Em 10/10/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CTG PRESILHA DA SERRA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DA SERRA, com sede na Rua Arlindo Menegotto, 480, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.791/0001-97, representado por seu Patrão CESAR LUIZ PICCOLI, portador do RG nº 1041872712, inscrito no CPF sob nº 522.994.300-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para parceria nas despesas de realização do evento de "Aniversário do Movimento Tradicionalista Gaúcho".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO promoverá, gratuitamente, palestras e apresentações de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.858319.0-3, agência 0130, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

CTG PRESILHA DA SERRA  
Cesar Luiz Piccoli

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 8882, de 08.10.2009.